

Trench Rossi Watanabe.

Reflexões sobre a Lei 13.429/17

Setembro de 2017



A Lei 13.429 de 31/03/2017 – Reflexões Iniciais

- Necessidade de regulamentação e modernização trabalhista no Brasil.
- Súmula 331
 - Atividade-fim x atividade-meio
 - Responsabilidade subsidiária X responsabilidade solidária
- Segurança jurídica
- Estimulo do desenvolvimento de pequenas empresas

Terceirização – Pontos polêmicos

Análise do Art. 4º-A, par. 2º e dos Arts. 3º e 9º da CLT

- *Art. 4º-A, par. 2º: Não há vínculo empregatício entre os trabalhadores/sócios das prestadoras de serviços e a empresa contratante.*
- *Art. 3º da CLT: Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.*
- *Art. 9º da CLT: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.*

Terceirização – Pontos polêmicos

Análise do Art. 4º-A, par. 2º e dos Arts. 3º e 9º da CLT

- Art. 4º-A, par. 2º contém uma presunção relativa, que admite prova em contrário.
- O empregado terceirizado continua podendo recorrer à Justiça Trabalho e reclamar vínculo de emprego.
- O critério da subordinação, que é imprescindível na relação de emprego, não mudou.

Terceirização – Pontos polêmicos

A diferença entre terceirização e “pejotização”

- Terceirização = transferência de atividade da contratante (incluindo atividade principal), para empresa prestadora de serviços, com capacidade econômica compatível, que contrata empregados para a execução dos serviços.
- “Pejotização” = contratação de serviços pessoais, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio de pessoa jurídica constituída para esse fim.

Terceirização – Pontos polêmicos

A diferença entre terceirização e “pejotização”

- A Lei 13.429/17, bem como a Lei 13.457/17 (Reforma Trabalhista) que a alterou, não autorizaram a “pejotização”.
- Assim como os empregados da empresa terceirizada, os “pejotas” continuam podendo recorrer à Justiça Trabalho e reclamar vínculo de emprego.

Terceirização – Pontos polêmicos

Os requisitos de funcionamento X condições de validade do contrato?

- A Lei 13.429/17 criou diversos requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros (e.g. inscrição no CNPJ, registro Junta Comercial e capital social compatível com no. empregados)
- Condição de validade: (i) capacidade do agente, (ii) objeto lícito e (iii) forma prescrita ou não defesa em lei (CC, art. 104);

Terceirização – Pontos polêmicos

Os requisitos de funcionamento X condições de validade do contrato?

- Se no momento da contratação estiverem presentes os requisitos para funcionamento da empresa de serviços, bem como adimplidas as condições gerais de validade, a contratação é regular.
- Eventual discussão sobre responsabilização subsidiária ou vínculo de emprego de empregado terceirizado trata-se de questão diversa.

Terceirização – Pontos polêmicos

Adequação dos contratos em vigência aos novos termos legais

- Autorização legal expressa para que os contratos em vigência possam ser adequados aos novos termos legais, se as partes assim fizerem (Art. 19-C da Lei 13.429/17).
- Em princípio, a relação entre contratante e prestadora de serviços legítima é de natureza civil, não trabalhista. Logo, não se aplicaria o artigo 468 da CLT.

Terceirização – Pontos polêmicos

A terceirização e a precarização

- Argumento principais:
 - (i) aumento do trabalho informal, e
 - (ii) terceirizados ganham menos e trabalham mais.
- Contraponto:
 - (i) os terceirizados são empregados da empresa contratante – diferente da situação do autônomo, por exemplo.
 - (ii) sem a restrição da Súmula 331, outros setores poderão ser terceirizados (além de limpeza e segurança). Tendência de aumento da média de remuneração.

Terceirização – Pontos polêmicos

A terceirização e a precarização

- Mecanismos adicionais de proteção: quarentena de 18 meses para: (i) o empregado que for dispensado (e não poderá prestar serviços para a mesma empresa como empregado de prestadora de serviços); (ii) pessoa jurídica cujos sócios tenham prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício.
- Descumpridos esses ou outros requisitos com a finalidade de fraudar a lei, proteção do Art. 9º da CLT.



Perguntas?

**Trench
Rossi
Watanabe.**

www.trenchrossiewatanabe.com.br